

## JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, no exercício de suas atribuições legais, certifica que a escolha da empresa **THAYFE HOUSE LTDA (THAYFE LAR ACONCHEGO II)**, inscrita no **CNPJ nº 53.161.565/0003-89**, para a aquisição emergencial de vagas em acolhimento institucional para crianças, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para ampliação da capacidade de atendimento da rede socioassistencial, observou os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e vantajosidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A estimativa do preço da contratação foi realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com base em pesquisa de preços junto a entidades que executam serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, compatíveis com o objeto da contratação, conforme documentação acostada aos autos do Processo Administrativo nº **81246/2026-e**.

Registra-se que, em razão da urgência decorrente da Ação Civil Pública nº 5006669-31.2026.8.24.0033/SC, a qual trata acerca das questões de superlotação e necessidade de vagas complementares de acolhimento institucional para crianças, foi realizada consulta junto a instituições aptas à prestação do referido serviço, sendo constatada a indisponibilidade de vaga para atendimento imediato nas demais entidades contatadas, ou ausência de retorno em tempo hábil, o que inviabilizou a obtenção de múltiplas propostas formais no prazo necessário ao cumprimento da demanda judicial.

Ainda assim, procedeu-se à análise dos valores praticados no mercado regional para serviços de acolhimento institucional de natureza similar, verificando-se que o valor proposto pela entidade contratada se encontra compatível com os preços usualmente praticados, não apresentando indícios de sobrepreço ou inexequibilidade.

Dessa forma, conclui-se que o valor proposto se mostra razoável, compatível com o mercado e vantajoso para a Administração Pública, considerando as especificidades do serviço, a necessidade de atendimento imediato e a situação emergencial caracterizada pelo cumprimento de demanda judicial, assegurando-se, assim, a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento ao interesse público.

Itajaí (SC), 23 de março de 2026.

**ANDRÉ LEONARDO SEVERINO**

Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania